

Lei

LEI N. 4.508, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

“Autoriza a doação de imóvel que especifica ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2.021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2.022, a fração de chácara n. 81, localizada na zona urbana do Município de Ponta Porã, com área de 6 Has (seis hectares de terras), de propriedade do Município de Ponta Porã, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 8.810.

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, exclusivamente, no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, conforme definido pelo FAR.

§1º. A propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei, será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Casa Verde Amarela.

§2º. Após a conclusão das construções das unidades habitacionais deverá o FAR transferir aos beneficiários selecionados (de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo) os imóveis descritos na presente lei.

§3º. É de responsabilidade do FAR encaminhar a matrícula de cada imóvel com os devidos registros e averbações à Agência Municipal de Habitação – HABIPORÃ do Município de Ponta Porã, para possibilitar a atualização cadastral em nome do mutuário final.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade ao Município de Ponta Porã, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta lei;

II – a construção de unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 5º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do FAR.

Art. 6º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 8º. O desvio da finalidade desta doação importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de junho de 2.022.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **VANDERLEI AVELINO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367